



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.093, 30 de Abril de 1984.

"Autoriza o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo a renovar contrato de locação dos próprios Municipais com a Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo autorizado a renovar a locação dos próprios municipais à Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais uma área a ser destacada do pavimento térreo da nova sede do Município, pelo prazo de 36 meses, com aluguel a ser corrigido nos índices das ORTN.

§ primeiro: Poderá ainda o Chefe do Executivo Municipal avençar substituição da área atualmente ocupada com o correspondente acréscimo ou diminuição da ocupação física, procedendo-se o reajuste dos alugueis proporcionalmente na forma a contratar.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo
30 de abril de 1984.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.